



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016757/2022-82, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por computador – CATI (Computer-assisted Telephone Interviewing)**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10/01/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador - CATI (Computer-assisted Telephone Interviewing), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL/

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total do item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



SENADO FEDERAL/

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL/

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.3 – Deverá acompanhar a proposta de preços a declaração de ciência do instrumento convocatório e dos principais parâmetros que impactam a precificação do serviço ofertado, conforme modelo constante do Anexo 6 da minuta de edital.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos serviços prestados, a ser entregue no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1 - Amostra do serviço a ser prestado consiste na realização de uma rodada de coleta de dados mediante a **aplicação de um questionário**, a ser disponibilizado a todas as licitantes na data de realização do certame, contendo todos os tipos de questões usualmente empregados pelo Instituto DataSenado e **com duração média de aplicação de até 15 (quinze) minutos**, de forma que a CONTRATADA se demonstre tanto a capacidade operacional em realizar o quantitativo de entrevistas necessário quanto a plena conformidade do serviço e da solução CATI empregada em relação aos critérios



SENADO FEDERAL/

e requisitos deste edital, com ênfase no Anexo 2 do edital e na Cláusula Terceira do Contrato;

11.1.2 - Durante esta rodada de coleta de dados, a título de amostra do serviço a ser prestado, a CONTRATADA deverá ser capaz de **executar no mínimo 100 (cem) entrevistas válidas em um intervalo de 60 (sessenta) minutos contínuos**, a partir da aprovação do cadastro do questionário no respectivo sistema CATI da licitante e em data e horário definidos para início do campo e respectivo acompanhamento em tempo real pelo Instituto DataSenado, a ser realizado por meio da solução CATI disponibilizada pela licitante que também terá sua conformidade plenamente avaliada;

11.1.2.1- Caso não atinja o mínimo de 100 (cem) entrevistas válidas nos primeiros 60 (sessenta) minutos, a licitante poderá, a seu critério, continuar com a realização de entrevistas da amostra de serviço até que consiga demonstrar ser capaz de produzir o quantitativo necessário em uma janela de 60 (sessenta) minutos contínuos, não podendo esta extensão superar 360 (trezentos e sessenta) minutos no total em todo caso.

11.1.3 – O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.4 – A análise da amostra será realizada pela equipe técnica do Instituto DataSenado, que acompanhará a realização da coleta de dados em tempo real e verificará se os serviços ofertados, a solução CATI empregada e os dados e relatórios entregues em seguida atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.2 – Os resultados da amostra, abrangendo os dados coletados, relatórios e ainda metadados e áudios de todas as ligações completadas, deverão ser entregues devidamente identificadas em mídia eletrônica, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

11.3 – Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4 – Os resultados desta amostra de serviço fornecida serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto contratado.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico- Operacional

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de coleta de dados via entrevistas telefônicas, voltados a pesquisas da opinião pública, que contemplam, no mínimo os seguintes requisitos:

a.1) Produtividade média de, no mínimo, 500 (quinhentos) entrevistas por dia útil;

a.2) Pesquisa de abrangência nacional, no mínimo: 13 (treze) unidades da Federação e 2.000 (duas mil) entrevistas;

a.3) Uso de solução CATI.

a.4) Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos explicitados acima, não será admitido o somatório de atestados, tendo em vista que se pretende avaliar justamente a capacidade da licitante de realizar, de uma só vez, os quantitativos assinalados contemplando a variedade de unidades da Federação; e

a.5) Caso seja necessário, e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características da rodada de coleta de dados voltada a pesquisa de opinião pública do respectivo atestado.



SENADO FEDERAL/

Declaração de Disponibilidade de Profissional

b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho Regional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em **Estatística** e vínculo com a empresa licitante:

b.1. A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “b” se fará com a apresentação de cópia de algum dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante, ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de anuência do profissional;

b.2. Deverá ser apresentada a Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional competente a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item **12.4**.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL/

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



SENADO FEDERAL

- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL/

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere



SENADO FEDERAL/

o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Minuta do Contrato;

Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 5 – Modelo de Termo de Responsabilidade Técnica; e

Anexo 6 – Modelo de Termo de Ciência do Instrumento Convocatório e dos Principais Parâmetros que Impactam a Precificação do Serviço Ofertado;

Anexo 7 – Termo de Confidencialidade e Sigilo.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.
FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador - CATI (<i>Computer-assisted Telephone Interviewing</i>), durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	15342
JUSTIFICATIVA	A presente contratação tem por objetivo habilitar o Instituto DataSenado, órgão responsável pela realização das pesquisas de opinião pública de interesse do Senado Federal, a efetivar seus estudos e análises que, por mandato regimental, apoiam as atividades de comissões parlamentares e os parlamentares na avaliação de políticas públicas e nas análises de temas de relevância social. A busca pela identificação da opinião da sociedade, no que toca ao trabalho parlamentar e aos projetos de lei que estão em votação na Casa, reflete a necessidade constante de interação entre o representante parlamentar e o cidadão-eleitor. É da qualidade dessa interação que deriva, em grande parte, a qualidade representativa de nossos mecanismos democráticos. Nesse sentido, as pesquisas de opinião apresentam-se como excelente instrumental de aferição do pensamento da população. Nesse sentido, a realização de pesquisas de opinião é citada entre as melhores práticas para a promoção da participação popular em diversos documentos de organizações internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu “Foro das Américas de Melhores Práticas: Governo Eletrônico”. Também a Organização das Nações Unidas (ONU) divulga relatórios em que avalia experiências de governos nacionais utilizando como critério a presença ou a ausência de consultas públicas como ferramentas para a tomada de decisão. Dentre as ferramentas analisadas estão a colaboração em rede, as consultas eletrônicas, e os instrumentos de consulta à opinião pública – mais especificamente fóruns, ferramentas de mídia, pesquisas de opinião, enquetes e petições online. Cada método tem suas



SENADO FEDERAL

	características e vantagens específicas. Para monitoramento amplo, regular e abrangente da opinião pública da população brasileira como um todo, a pesquisa por meio da coleta de dados por entrevistas telefônicas se mostra capaz de abarcar cerca de 95% dos domicílios nacionais ¹ com custos mais baixos que os observados em pesquisas presenciais e sem o viés de seleção de pesquisa via internet.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Coleta de dados por entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por CATI	40.000	Entrevista válida, conforme critérios de suficiência e necessidade descritos na ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados	61,64	2.465.600,00
	Valor Total Estimado				R\$ 2.465.600,00	
	Obs: Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho:167456; Natureza da Despesa: 339039.					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços deverão ser prestados em central telefônica da CONTRATADA, que deve ser localizada em território brasileiro.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).					

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro

¹ Ver <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7306>



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	40.000	Entrevista válida, conforme critérios de suficiência e necessidade descritos na ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados	Prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas assistidas por computador - CATI (Computer-assisted Telephone Interviewing) .	15342

1.1. Serviços de coleta de dados quantitativos por meio de *entrevistas telefônicas assistidas por computador - CATI (Computer-assisted Telephone Interviewing)*, voltados as pesquisas da opinião pública, compreendendo as fases de acolhimento de ordem de serviço, contemplando questionários, amostras, prazos e parâmetros para aceite do serviço; pré-teste do questionário e avaliação de entrevistadores; realização das entrevistas com respectiva auditoria e coleta de dados; verificação da consistência, robustez e suficiência dos dados coletados; e disponibilização das bases de dados, áudios e demais metadados do processo de realização de entrevistas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, pelo prazo de 12 meses:

1.1.1. Número de entrevistas: de 800 a 22.000 entrevistas válidas por rodada de coleta de dados, conforme critérios de suficiência e necessidade descritos na respectiva ordem de serviço, totalizando **40.000** entrevistas válidas a cada 12 meses.

1.1.2. Capacidade operacional da CONTRATADA: A cada rodada de coleta de dados, será requerido a realização de um mínimo de **1.000** entrevistas **válidas por dia útil, em média,**



SENADO FEDERAL

exceto se a respectiva coleta prever um número inferior a 1.000 entrevistas e se encerrar em um dia útil.

1.1.2.1. Caso a CONTRATADA opte por operar entrevistas em dia não útil, os quantitativos produzidos nestes dias serão distribuídos nos quantitativos de dias úteis para fins de apuração desta média do mínimo diário de entrevistas realizadas (pisos) a cada rodada de coleta de dados.

1.1.2.1.1. Não obstante, caso a CONTRATADA opte por utilizar esta faculdade que lhe assiste, todo e qualquer tributo ou obrigação trabalhista, que possam incidir sobre esta atividade, são de inteira e irrestrita responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3. Prazo máximo para conclusão de entrevistas: Adicionalmente ao requisito anterior de mínimo diário (pisos), é necessário ainda que o processo de coleta de dados e de realização de entrevistas seja concluído se observando os seguintes prazos, a cada rodada de coleta de dados:

1.1.3.1. Rodadas com até **2.500 entrevistas válidas** sejam concluídas em até **2(dois) dias úteis**;

1.1.3.2. Rodadas com até **8.000 entrevistas válidas** sejam concluídas em até **5(cinco) dias úteis**;

1.1.3.3. Rodadas com até **22.000 entrevistas válidas** sejam concluídas em até **15(quinze) dias úteis**.

1.1.4. Abrangência: nacional, regional e/ou estadual.

1.1.5. População-alvo: pessoas com 16 anos ou mais, com acesso a telefone fixo ou móvel habilitado no Brasil.

1.1.6. Técnica de coleta: entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por computador - CATI (*Computer-assisted Telephone Interviewing*).

1.1.7. Questionário: duração média de **15 minutos**. As perguntas serão, em sua maioria, fechadas, dos tipos múltipla escolha, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, *grid*, e atribuição de notas. Eventualmente, algumas perguntas poderão admitir respostas abertas.

1.1.8. Cadastro de números de telefones: Os números de telefones a serem utilizados nas rodadas de coleta de dados serão extraídos do cadastro de **números habilitáveis da Anatel**.



SENADO FEDERAL/

Nas coletas de dados do DataSenado, em média, de cada 1.000 ligações, 60 são atendidas e 7 se convertem em entrevistas concluídas.

1.1.8. Amostra: o delineamento amostral será elaborado pelo DataSenado e dependerá da população-alvo. Será informado junto com a ordem de serviço.

1.1.8.1. Unidade informante: pessoa.

1.1.8.2. Unidade de análise: pessoa ou domicílio.

1.1.8.3. Unidade amostral: pessoa ou domicílio.

1.1.8.4. Detalhamento: A amostra será selecionada aleatoriamente. As entrevistas serão feitas tanto para telefones móveis quanto para telefones fixos. Os números de telefone serão gerados majoritariamente a partir dos cadastros da Anatel de números habilitáveis (SMP e STFC), podendo-se fazer uso de subconjunto desse cadastro. Haverá rodadas de coletas de dados com recortes populacionais e outros requisitos específicos, inclusive para o perfil dos entrevistadores, como a de violência contra a mulher, que requer que mulheres sejam entrevistadas por mulheres, se descartando a ligação atendida em contrário. Há ainda a possibilidade de se direcionar a coleta de dados a subconjuntos de telefones no cadastro da Anatel, filtrados por meio de outras bases como a base de telefones de candidatos e candidatas do TSE. Em todo caso, a lista de telefones para as chamadas será provida pelo DataSenado, que definirá também a margem de erro máxima admitida sob a hipótese de uso de Amostragem Aleatória Simples sem reposição (o que não implica, necessariamente, que esse será o delineamento amostral a ser adotado), o nível de confiança das pesquisas e a alocação de entrevistas por tipo de telefone.

1.2. Critérios para a determinação da validade de entrevistas:

1.2.1. O item 1.1.1 acima tem como unidade básica de contratação as entrevistas consideradas válidas, segundo os critérios de cada rodada de coleta de dados demandada pelo Instituto DataSenado e previamente informado à CONTRATADA em cada ordem de serviço.

1.2.2. A validade de cada entrevista deverá considerar sempre, além da qualidade e completude de cada entrevista (o entrevistado deve responder a todas as perguntas, salvo eventuais pulos de questões em função de respostas prévias específicas e de acordo com o roteiro de aplicação do questionário), critérios de suficiência e necessidade para o conjunto de entrevistas de cada rodada de coleta de dados, a serem definidos na respectiva ordem de serviço.

1.2.3. Ou seja, critérios que avaliem se o conjunto de entrevistas concluídas de fato é suficiente para a inferência planejada pelo DataSenado a cada rodada e ainda se este conjunto suficiente é composto apenas por entrevistas que de fato são consideradas necessárias pelos métodos de



SENADO FEDERAL

amostragem e coleta de dados requisitados pelo DataSenado e descritos em cada ordem de serviço entregue à CONTRATADA.

1.2.4. Objetivamente, **em cada ordem de serviço constará o número mínimo de entrevistas que deverá ser realizado para aquele serviço ser considerado válido e aceito como realizado.** Este número mínimo poderá estar subdividido também em estratos que deverão ser alcançados um a um para plena validade do conjunto de entrevistas realizadas.

1.2.5. Além destes valores mínimos para caracterização da suficiência da coleta de dados, poderá haver ainda a definição de valores, ou outros critérios de tolerância, para o número máximo de entrevistas que serão consideradas necessárias e válidas para o esforço de coleta.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador - CATI (*Computer-assisted Telephone Interviewing*).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.016757/2022-82, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de coleta de dados quantitativos por meio de entrevistas telefônicas (atendimento ativo) assistidas por Computador – CATI (*Computer-assisted Telephone Interviewing*), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – cumprir a legislação vigente a respeito da saúde ocupacional da equipe de trabalho, em especial a NR 17 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas regulamentadoras que se aplicam ao serviço prestado em centrais de relacionamento;
- VI** - prestar informações ao DataSenado, sempre que solicitada, sobre a metodologia empregada na coleta de dados e realização das entrevistas, sobre ocorrências da auditoria, sobre a análise e consolidação dos dados coletados ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;
- VII** - seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- VIII** - executar as atividades descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do Contrato;
- IX** - indicar os profissionais atuando nos papéis de estatístico responsável técnico e supervisor de coleta de dados, que poderá ser acumulado pelo responsável técnico, e os deixar à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9 h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das coletas de dados em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;
- X** - substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou



SENADO FEDERAL/

contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas de opinião;

XI - substituir, nos impedimentos do estatístico responsável técnico ou do supervisor de coleta de dados, podendo ser a mesma pessoa, por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica;

XII - oferecer suporte telefônico e por correio eletrônico, em língua portuguesa, sediado no Brasil, enquanto durar o contrato, em todo e qualquer dia útil e de maneira ininterrupta durante o horário comercial;

XIII - garantir o sigilo das informações oriundas das entrevistas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos dados coletados e respectivos resultados;

XIV - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder;

XV - manter sistemas, equipamentos e demais recursos da empresa necessários à prestação do serviço em pleno funcionamento, sendo ela a única responsável por custear estes recursos bem como por restabelecer prontamente o seu funcionamento em caso de falha;

XVI - fornecer, sem custo adicional para o SENADO, treinamento no mínimo três servidores do DataSenado na operação, como usuário, da solução CATI e dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, exportação dos dados coletados, geração e acesso a relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, recursos de monitoramento e auditoria dentre outros que porventura se façam necessários para a concretização do disposto neste instrumento.

São obrigações da Equipe Técnica:

I - Até a data de realização da reunião de *briefing* de cada coleta de dados, a CONTRATADA deverá indicar nomes e apresentar os currículos devidamente comprovados e respectivos documentos de identificação do estatístico responsável técnico e do supervisor de coleta de dados, caso este não seja a mesma pessoa do responsável técnico;

II - O estatístico responsável técnico deverá responder pela qualidade e confiabilidade da prestação do serviço e atestar e apresentar cada entrega contratada para o DataSenado, conforme requisitos deste instrumento;

III - O supervisor de coleta de dados, papel que poderá ser exercido cumulativamente pelo estatístico responsável técnico, deverá atender às solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos;

IV - É exigida experiência mínima de 6 (seis) meses na realização das atividades ligadas ao contrato do estatístico responsável técnico e do supervisor de coleta de dados;



SENADO FEDERAL

V - A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o estatístico responsável técnico bem como com o supervisor de coleta de dados, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato de prestação de serviço;

VI - Para comprovação da formação acadêmica e da experiência descritas nos currículos dos profissionais indicados pela CONTRATADA, serão aceitos:

- a) Formação acadêmica:** diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que indique expressamente o nome, a área do curso e a titulação obtida; e
- b) Experiência profissional:** carteira assinada, contrato de trabalho ou de prestação de serviço, contrato social de empresa em que conste como sócio, ou qualquer outro documento válido legalmente, desde que, em qualquer das hipóteses, haja indicação expressa de que se trata de experiência na área do item de serviço em que o profissional irá atuar.

VII - O DataSenado poderá solicitar a substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA, motivadamente, caso demonstre incapacidade técnica, caso desrespeite servidores do SENADO ou suas regras, ou caso descumpra orientações do fiscal ou gestor do contrato;

VIII - Comprovar experiência dos profissionais auditores de, no mínimo, seis meses de atuação em auditorias de entrevistas por telefone ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo rodadas de coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas assistidas por computador – CATI, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, com detalhamento de cada rodada de coleta de dados, que compreenderá:

I - as etapas de formalização da demanda e entrega da ordem de serviço;

II - cadastro do questionário e pré-teste;

III - coleta de dados via CATI e auditoria; e

IV - validação e disponibilização das bases de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de reunião de formalização da demanda a ser realizada entre o Instituto DataSenado e a CONTRATADA a cada nova rodada de coleta de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato serão prestados em central telefônica da CONTRATADA, que deve ser localizada em território brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ocorrer ao menos **três reuniões de trabalho por rodada de coleta de dados**, por meio eletrônico, em datas e plataformas indicadas pelo DataSenado, que poderão ser gravadas. São elas:

I - reunião para oficialização da demanda, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e entrega da minuta de questionário e parâmetros da ordem de serviço, contemplando questionário, delineamento amostral, cronograma e discussão dos objetivos da rodada de coleta de dados;

II - reunião para apresentação e *feedback* do relatório do pré-teste do questionário, a ser entregue pela CONTRATADA; e

III - reunião para apresentação dos dados coletados, abrangendo relatório com achados e correções da auditoria e avaliação de suficiência e necessidade das entrevistas consideradas válidas, além dos áudios, base de dados coletados, dados do discador e outros metadados das entrevistas realizadas, inclusive de ligações atendidas, recusas e de entrevistas consideradas incompletas ou inválidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de cada rodada de coleta de dados abrange 4 (quatro) etapas:



SENADO FEDERAL

I - Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço, que contemplará questionário, delineamento amostral, definição do campo e demais prazos, bem como parâmetros objetivos para se determinar a validade e aceite das entrevistas realizadas. A formalização da demanda se dará em reunião de *briefing* entre a equipe demandante do DataSenado e a equipe da CONTRATADA, esta que contará ao menos com o preposto e o estatístico destacado como responsável técnico, podendo ser a mesma pessoa;

II - Cadastro do questionário e pré-teste, que contemplará o cadastramento do questionário no sistema CATI e o respectivo pré-teste da coleta de dados onde tanto os entrevistadores quanto o sistema CATI serão avaliados. Nesta oportunidade a CONTRATADA poderá apresentar apontamentos e observações em relação ao questionário bem como o DataSenado poderá solicitar a troca de entrevistadores e outros ajustes em relação à técnica de entrevistas empregada pela CONTRATADA;

III - Coleta de dados via CATI e auditoria, nesta etapa será realizada a coleta de dados e se espera plena disponibilidade do sistema CATI para acompanhamento e validação das entrevistas e auditorias realizadas por parte do DataSenado, inclusive com acesso em tempo real com recurso de *feedback* aos entrevistadores e supervisores bem como com acesso ao áudio de entrevistas incompletas ou descartadas pela auditoria. Deverá ser possível ao DataSenado atuar inclusive no papel de auditor, bem como no papel de auditor dos auditores;

IV - Validação e disponibilização das bases de dados das entrevistas realizadas, após a verificação de consistência, robustez e suficiência dos dados coletados, a ser atestada pelo estatístico atuando como responsável técnico em nome da CONTRATADA, serão disponibilizadas as bases de dados das entrevistas consideradas válidas e consistentes bem como as bases de todos os dados do discador e do processo de realização de entrevistas, inclusive das auditorias realizadas, contemplando ainda os dados de entrevistas incompletas ou consideradas inválidas bem como o áudio de todas as ligações completadas.

PARÁGRAFO SEXTO – As etapas descritas acima obedecerão aos seguintes prazos máximos:

Etapa	Atividade	Prazo (dias úteis)	Marco para início do prazo
1	Formalização da demanda e entrega da minuta do questionário;	D + 0	Data da reunião de <i>briefing</i>
	Entrega da ordem de serviço pelo gestor do contrato	D + 2	Data da reunião de <i>briefing</i>
2	Cadastramento da minuta de questionário no sistema CATI	D + 1	Data da reunião de <i>briefing</i>
	Implementação das alterações solicitadas pelo DataSenado	D+0	Solicitação do DataSenado
	Pré-teste e apresentação do resultado do pré-teste pelo estatístico responsável técnico em nome da CONTRATADA	D+1	Aprovação pelo DataSenado do cadastro do questionário



SENADO FEDERAL/

3	Entrevistas (coleta de dados) e auditorias, supervisionadas pelo estatístico responsável técnico em nome da CONTRATADA	D+X*	Aprovação pelo DataSenado da versão final do questionário e data e horário subsequente demandada pelo DataSenado para início do campo
4	Entrega da base de dados final, acompanhado do relatório de achados e correções da auditoria e do relatório de consistência e robustez dos dados coletados, bem como o relatório de atendimento dos parâmetros de suficiência da ordem de serviço contemplando o quantitativo de entrevistas consideradas válidas segundo estes parâmetros, todos assinados e apresentados pelo estatístico responsável em nome da CONTRATADA	D+2	Término da coleta de dados

*X equivale ao prazo máximo, em dias úteis, determinado para cada rodada de coleta de dados conforme descrito em ordem de serviço, respeitando-se os prazos máximos, conforme o disposto no item 1.1.3 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe ressaltar que, os prazos da tabela acima poderão ser alterados em casos excepcionais e a critério do DataSenado.

PARÁGRAFO OITAVO – Aspectos relevantes da **Etapa 1 – Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço:**

I - A minuta de questionário e o cronograma de cada rodada de coleta de dados a ser realizada serão definidos pelo DataSenado e constarão da ordem de serviço a ser enviada à CONTRATADA pelo gestor do contrato previamente à realização das entrevistas por telefone;

II - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente a minuta de questionário, o delineamento amostral, o campo e respectivos prazos, os quantitativos de entrevistas esperados para cada estrato amostral, os parâmetros para o discador e processos de aleatorização de entrevistas e os parâmetros a serem observados pela CONTRATADA para a avaliação de suficiência e validade dos conjuntos das entrevistas realizadas a ser entregue ao DataSenado pelo estatístico responsável técnico ao final de cada rodada de coleta de dados;

III - O serviço de coleta de dados da CONTRATADA, a cada rodada, terá início com a reunião de *briefing* e respectiva entrega da ordem de serviço do DataSenado ao preposto e ao estatístico responsável técnico pela coleta de dados em nome da CONTRATADA, formalizando a demanda do DataSenado.

PARÁGRAFO NONO – Aspectos relevantes da **Etapa 2 – Cadastro do questionário e pré-teste:**



SENADO FEDERAL

I - A cada nova rodada de coleta de dados a CONTRATADA realizará pré-teste, que consistirá na realização de 2 (duas) entrevistas por entrevistador que participará da coleta e cobrirá as regiões abrangidas pelo projeto de pesquisa;

II - O DataSenado poderá requerer alterações no questionário a qualquer momento;

III - Na fase de pré-teste, e na fase de coleta de dados, os entrevistadores serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Cordialidade;
- b) Clareza e neutralidade na fala;
- c) Correta leitura das questões e opções do questionário, sem induzir ou conduzir o entrevistado;
- d) Precisão no preenchimento das respostas no sistema CATI.

IV - Para poder participar da coleta de dados, todos os entrevistadores deverão fazer ao menos 2 (duas) entrevistas testes, que **não** serão consideradas na base de dados final.

V - As entrevistas, inclusive as do pré-teste, deverão ser gravadas e os áudios disponibilizados imediatamente ao DataSenado, inclusive via recursos de monitoramento em tempo real de entrevistas e de *feedback* para entrevistadores e supervisores, bem como apontamentos do preenchimento dos dados sendo coletados para a auditoria.

VI - Durante o pré-teste, a CONTRATADA deverá observar e registrar questões relativas a:

- a) Aceitabilidade do tema sendo pesquisado;
- b) Compreensibilidade das respostas;
- c) Coerência dos filtros para as perguntas;
- d) Consistência das opções de respostas;
- e) Conteúdo das perguntas;
- f) Sequência lógica do questionário;
- g) Instruções das perguntas;
- h) Dificuldades percebidas por parte dos entrevistados;
- i) Duração do tempo de entrevista;
- j) Sugestões de novas opções de respostas para casos ambíguos ou omissos.

VII - O registro dessas questões consistirá no resultado do pré-teste, que deverá ser enviado ao DataSenado como relatório escrito, assinado pelo estatístico responsável técnico por parte da CONTRATADA, em formato digital, e deverá indicar ou a adequação do questionário para o esforço de coleta ou o conjunto de alterações e melhorias a serem feitas.



SENADO FEDERAL/

VIII - O relatório acima deverá ser entregue ao DataSenado em até 4 (quatro) horas após o término da última entrevista de pré-teste, podendo ser prorrogado para até as 9h do dia seguinte caso a última entrevista ocorra após às 18h.

IX - A fase de pré-teste poderá ser repetida até que a versão final do questionário seja aprovada.

X - Após avaliar o resultado do pré-teste, caso julgue necessário, o SENADO poderá solicitar a troca de entrevistadores à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aspectos relevantes da Etapa 3 – Coleta de dados com auditoria:

I - A coleta de dados por meio de entrevistas telefônicas assistidas por computador - CATI compreende a fase de entrevistas telefônicas e respectivo preenchimento dos questionários, ambos assistidos por computador, acompanhada de recursos e processos de monitoramento e auditoria;

II - É permitido a CONTRATADA realizar a coleta de dados durante dias não úteis, devendo, não obstante, a CONTRATADA garantir o funcionamento do sistema CATI e de monitoramento e auditoria ou mesmo da central telefônica nessas ocasiões e, caso a CONTRATADA se utilize desta faculdade, todos os tributos e obrigações trabalhistas serão de sua inteira responsabilidade;

III - O DataSenado fornecerá a lista de telefones que irá compor a amostragem da coleta de dados por telefone;

IV - Deverão ser feitas ligações somente para números de telefone que constem na amostra fornecida, isto é, números que forem sorteados e indicados pelo DataSenado;

V - A lista de telefones indicará apenas o número de telefone a ser discado e, eventualmente, a UF ou município de cadastro, não sendo necessário a identificação do nome do entrevistado, a menos que o DataSenado dê orientação contrária.

VI – A CONTRATADA deverá:

a) Arcar com os custos de telefonia;

b) Cuidar, por meio do estatístico responsável técnico, para que a metodologia usada na coleta de dados seja isenta e garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios e procedimentos consolidados na literatura técnica da área;

c) Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;

d) Empregar profissionais devidamente e previamente treinados para a realização de entrevistas de pesquisas quantitativas via CATI;



SENADO FEDERAL

- e) Realizar treinamento de todos os entrevistadores e auditores, antes do pré-teste e antes da efetiva coleta de dados, com foco e ênfase na compreensão e uniformização da atuação da equipe em relação ao questionário a ser aplicado a cada rodada;
- f) Garantir que todos os entrevistadores tenham participado pelo menos uma vez do treinamento geral de pesquisa via CATI elaborado pelo DataSenado que abrange os critérios de avaliação e auditoria de entrevistadores elencados no inciso III do Parágrafo Nono e inciso VII alínea “h” deste Parágrafo.

VII - Das auditorias de entrevistas telefônicas:

- a) As auditorias consistem em escutar as entrevistas realizadas, assistidas pela solução CATI, com o objetivo de verificar a qualidade do serviço, a isenção do entrevistador e a confiabilidade dos dados coletados;
- b) O serviço de auditorias deverá ser feito por profissionais com, no mínimo, seis meses de experiência em auditorias de coletas de dados por entrevistas telefônicas ou auditorias de atendimentos ativos de centrais telefônicas (coletas de dados por entrevistas telefônicas são um subgrupo dos atendimentos ativos, que consistem em ligações cuja iniciativa de contato parte da central telefônica) e supervisionado pelo estatístico responsável técnico por parte da CONTRATADA visando garantir a confiabilidade e a ausência de vieses, motivados por entrevistadores, dos dados coletados;
- c) A CONTRATADA deverá realizar auditoria de, no mínimo, 20% do total de entrevistas realizadas, e de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador;
- d) O DataSenado poderá definir o critério para seleção ou mesmo indicar diretamente quais entrevistas deverão ser auditadas com base nos metadados disponibilizados pela CONTRATADA;
- e) Além da checagem e auditoria própria da CONTRATADA, o SENADO poderá, a seu critério, realizar auditoria própria, fazendo a checagem das entrevistas constantes do banco de dados;
- f) A CONTRATADA deverá entregar, junto com os dados coletados e dados da auditoria, relatório da auditoria com todos os achados, *feedbacks*, ajustes empreendidos na equipe e correções de dados realizadas;
- g) Se for verificada irregularidade no preenchimento de algum questionário durante a coleta de dados, como por exemplo, mas não somente, falsificação de respostas, preenchimento incorreto, desobediência à padronização da entrevista, entre outros, dependendo da gravidade da irregularidade, poderão ser descartados todos os questionários do respectivo entrevistador, devendo ser realizada nova coleta de dados similar ao lote rejeitado, às custas da CONTRATADA, se observando os critérios de reposição amostral definidos pelo DataSenado;
- h) Nas auditorias deverão ser verificados o atendimento dos seguintes princípios, avaliados com nota de 1 a 5 (1 - péssimo, 2 - ruim, 3 - regular, 4 - bom, 5 - ótimo):



SENADO FEDERAL/

- h.1)** Cordialidade no trato com o entrevistado quando da realização da entrevista;
- h.2)** Leitura fluente, caracterizada pela vocalização adequada ao entendimento do entrevistado;
- h.3)** Leitura padrão, de forma precisa e tratando apenas aquilo que está escrito no script/questionário;
- h.4)** Marcação correta da resposta ouvida, sem incorrer em erros de marcação;
- h.5)** Neutralidade na fala, abstendo-se de se posicionar acerca de determinada questão, buscando não influenciar ou induzir a resposta do entrevistado ou dar explicações e esclarecimentos que não constem no roteiro;
- h.6)** Confirmação de resposta, procurando obter a confirmação da resposta de maneira natural e não-direcionada, inclusive mediante a repetição da questão.

VIII - A solução CATI da CONTRATADA deverá dispor dos seguintes sistemas:

- a)** Sistema de discagem automática (discador) para números de telefone específicos, pré-definidos pelo DataSenado;
- b)** Sistema de realização de questionários e coleta e armazenamento de dados;
- c)** Sistema de monitoramento e auditoria de entrevistas, com monitoramento do áudio integrado com o preenchimento do questionário, inclusive em tempo real.

IX - Os sistemas da solução CATI devem, de forma integrada, controlar a quantidade de entrevistas concluídas com sucesso por estrato amostral e permitir encerrar o disparo de ligações para um determinado estrato quando a quantidade de entrevistas, pelos critérios de suficiência e necessidade do projeto informados na ordem de serviço, for atingida, até que se concluem as entrevistas em todos os estratos definidos pelo delineamento amostral informado pelo DataSenado.

X - O sistema de discagem automática (discador), deverá:

- a)** Permitir a definição do tempo de espera entre o atendimento da chamada e o início da entrevista, que não poderá ser superior a 5 segundos;
- b)** Permitir a parametrização de renitência (tentativas feitas a cada status de telefonia, tais como: desligou, caixa postal, dentre outros), podendo ser alterada a qualquer momento, conforme parâmetros indicados pelo DataSenado na ordem de serviço ou mesmo durante a execução do serviço em caso de necessidade;
- c)** Permitir a parametrização do horário de ligação (como, por exemplo, definir o horário de início e de término da coleta de dados em cada dia), e a aleatorização dos números chamados dentro das listas de números de telefone fornecidos, conforme parâmetros indicados pelo DataSenado na ordem de serviço ou mesmo durante a execução do serviço em caso de necessidade;



SENADO FEDERAL

- d) Permitir a aleatorização dos horários de ligação, bem como o agendamento futuro da entrevista, caso o entrevistado não possa responder na primeira tentativa;
- e) Distinguir os números de telefone válidos dos inválidos, e reagendar automaticamente as ligações para números válidos que não forem completadas;
- f) Permitir a elaboração de relatórios gerenciais, atualizados em tempo real e sob demanda com filtros de períodos, em que constem as taxas de sucesso das ligações, os motivos de insucesso das ligações, as taxas de resposta e não resposta das entrevistas, dentre outras informações gerenciais importantes para o monitoramento e supervisão do processo de realização de ligações e respectivas;

XI - Ser capaz de classificar as ligações segundo, pelo menos, as seguintes categorias:

- a) Entrevista concluída;
- b) Entrevista recusada;
- c) Entrevista interrompida;
- d) Entrevistado fora do perfil da população-alvo;
- e) Agendamento;
- f) Chamada não atendida;
- g) Telefone ocupado;
- h) Número inexistente;
- i) Mensagem de operadora;
- j) Telefone mudo;
- k) Telefone desligado ou fora da área de cobertura;
- l) Ligação desligada pelo entrevistado;
- m) Telefone não residencial.

XII - Permitir a inserção de lista de números para discagem automática com números separados por grupos;

XIII - Permitir o bloqueio da discagem após atingir a quantidade predeterminada de entrevistas concluídas em determinado grupo de números, e a continuidade das chamadas, automaticamente, dos demais grupos.

XIV – O sistema de realização de questionários e coleta e armazenamento de dados, deverá:

- a) Ter integração entre as funções de cadastramento das perguntas do questionário, navegação estruturada durante a entrevista, com capacidade de processar saltos condicionais à medida que coleta a marcação das respostas do entrevistado e



SENADO FEDERAL/

processa o armazenamento destes dados e a respectiva geração do banco de dados estruturado a ser entregue ao final da rodada de coleta de dados;

b) Preencher automaticamente as informações do discador (número do telefone, tipo de telefonia, nome do entrevistador e identificador do áudio);

c) Permitir que qualquer questionário de coleta de dados possua opção para que o entrevistado aceite e indique formas de contato (e-mail e/ou contato de SMS/WhatsApp/Telegram) para a participação de novas rodadas de coletas de dados além de outras pesquisas, inclusive qualitativas, do SENADO;

c.1) A base de aceites, com respectivos contatos, provenientes dessa opção deverá ser enviada ao DataSenado juntamente com a base de dados das entrevistas realizadas;

c.2) A CONTRATADA não poderá utilizar este cadastro, bem como as informações dos entrevistados, em suas pesquisas próprias ou contratadas, em proveito próprio ou de terceiros, e não poderá comercializá-los sob nenhuma hipótese, mesmo após o encerramento do contrato, devendo eliminar tais registros 30 dias após a entrega ao SENADO.

d) Permitir o controle de tipos de subconjuntos da população específicos, pois à critério do DataSenado poder-se-á definir critérios adicionais de seleção, como apenas mulheres, apenas idosos, apenas políticos segundo cadastro do TSE, dentre outros subconjuntos e grupos populacionais;

e) Ser capaz de exportar dados coletados em formato aberto ou compatível com os usuais de mercado (.csv, .txt, .xls, .xlsx, .RData, dentre outros), durante, em tempo real e sob demanda, e ao fim da coleta;

f) Permitir acompanhar, em tempo real, a coleta de dados e o número de respondentes por subconjunto, grupo ou características de interesse mediante dados de perfil coletados, previamente determinados pelo DataSenado;

g) Permitir acesso web compatível com os principais navegadores por meio da conexão do SENADO à internet;

h) Permitir a visualização dos dados em formato de tabelas e gráficos, com resultados parciais, em tempo real e sob demanda, durante a realização das entrevistas, e com resultados finais, após a conclusão da coleta de dados, em plataforma web, para acesso em pelo menos cinco computadores simultaneamente, com níveis de acesso personalizáveis;

i) Permitir testes de aplicação do questionário, sem que os resultados sejam incluídos na base final da rodada de coleta de dados;

j) Permitir que uma entrevista já iniciada e interrompida antes do fim possa ser retomada em momento posterior, a partir do ponto em que se havia parado, sem



SENADO FEDERAL

comprometimento dos dados já coletados, se preservando as respostas até então assinaladas;

l) Possibilitar “pulos condicionais” entre questões vinculadas a opções respondidas em perguntas anteriores;

m) Permitir a aleatorização da ordem de apresentação das opções de respostas e das perguntas, conforme parâmetros descritos no questionário;

n) Permitir que, ao marcar determinada opção de resposta (como, por exemplo, “Outros”), se disponibilize questão aberta para informar complemento da resposta correspondente à opção marcada (“Outros” ou similar);

o) Informar sobre entrevistas não concluídas por meio de relatório, com indicação do motivo da não conclusão, como falha no sistema, falha na conexão, pesquisa abortada, dentre outros;

p) Coletar metadados das entrevistas (dados sobre os dados, como por exemplo, data de realização da entrevista, horas de início e término de cada entrevista e sua duração), e inserir essas informações nas bases de dados;

q) Armazenar bases de dados de coletas de dados já realizadas durante a prestação do serviço;

r) Garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, inclusive por meio de controles e *logs* de acesso e atividade, de modo a garantir e monitorar que terceiros, entrevistadores e entrevistados, não tenham acesso a funcionalidades e a questionários que não lhes caiba responder, acessar ou modificar;

s) Permitir criação de lista de participantes que, exclusivamente, poderão responder à pesquisa, como, por exemplo, uma lista discriminando nominalmente alguns políticos que se candidataram nas últimas eleições ou uma lista que requeira que todos os entrevistados sejam políticos que estejam com mandato ativo, dados e filtros que devem ser confirmados no início de cada entrevista;

t) Permitir bloqueio de avanço da pesquisa em caso de resposta faltante, com aviso personalizável pelo elaborador do questionário;

u) Permitir personalização da forma de perguntar e das opções de respostas, podendo assumir, no mínimo os tipos listados a seguir e detalhados nos próximos itens: resposta única, múltipla resposta, combinação de múltipla escolha e múltipla resposta, grid, atribuição de notas, uso de escalas nominais, ordinais, numéricas, respostas abertas e combinação de numérica com escalas nominais, conforme detalhamento abaixo:

u.1) Resposta única: a questão admite várias opções de respostas, mas o respondente poderá escolher somente uma delas;

u.2) Múltipla resposta: a questão admite várias opções de respostas e o respondente poderá escolher mais de uma delas;



SENADO FEDERAL/

u.3) Combinação de perguntas de resposta única e de múltiplas respostas: a questão admite várias opções de respostas e, dentre essas opções, haverá um grupo que admite que o respondente possa responder a mais de uma opção e, ao mesmo tempo, haverá outro grupo de opções de respostas que, se escolhido, não admitirá que se escolha nenhuma outra opção;

u.4) Formato grid: deve ser possível apresentar perguntas diferentes com alternativas de resposta iguais em formato visual de tabela;

u.5) Respostas abertas: a questão poderá ser respondida livremente, por meio de textos ou verbalizações que admitam qualquer caractere ou restrito a respostas numéricas;

v) Permitir que questões elaboradas no formato grid, múltipla escolha e múltipla resposta possam apresentar alternância aleatória, a cada aplicação, para duas ou mais opções de respostas disponíveis, ficando as demais opções fixas;

x) Permitir perguntas em que se atribui nota, nome, ou classificação de ordem a cada uma das alternativas de respostas, podendo-se definir a possibilidade de uso do mesmo número, nome ou ordem para mais de uma alternativa de resposta, como ocorre em escalas do tipo *Likert* e *Osgood*, por exemplo, ou podendo-se definir que a cada número, nome ou ordem deverá ser atribuído somente uma alternativa;

z) Permitir a redação do enunciado de questões e opções de resposta sem limitação de caracteres;

zz) Permitir a restrição do tipo de caracteres aceitos nas respostas abertas entre numérico e alfanumérico.

XV - O sistema de monitoramento e auditoria de entrevistas, em tempo real e sob demanda, deverá:

a) Permitir o monitoramento das entrevistas, inclusive em tempo real, como ouvinte passivo do áudio;

b) Permitir o envio de instruções e feedbacks ao supervisor de coleta de dados, em tempo real ou após a execução de uma entrevista, via reprodução sob demanda, com a capacidade de se marcar o momento no áudio e o respectivo preenchimento da coleta dos dados para delimitar o contexto do apontamento realizado no monitoramento;

c) Permitir indicar apontamentos à auditoria a partir de entrevistas monitoradas, inclusive em tempo real;

d) Permitir que o DataSenado atue também no papel de auditor e empreenda correções nos dados coletados e ainda que possa realizar a indicação de apontamentos à auditoria da CONTRATADA;

e) Garantir que todas as eventuais alterações de preenchimento provenientes de processos de monitoramento e auditoria sejam registradas eletronicamente em uma base de dados apartada da base de dados original do processo de coleta de dados



SENADO FEDERAL

dos entrevistadores, e disponível para acesso pelo DataSenado, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, em arquivo digital;

f) Nesta base de dados de auditoria, além das correções de questões, devem constar a identificação do auditor, do entrevistador e da entrevista auditada, e ainda a quantidade e o percentual de perguntas alteradas, bem como a avaliação, por parte do auditor, dos princípios de cordialidade, leitura fluente, leitura padrão, marcação correta, neutralidade na fala e confirmação de resposta em relação ao entrevistador, segundo os mesmos critérios adotados na fase de pré-teste.

g) Permitir que se realize replay de uma entrevista, onde áudio e preenchimentos no sistema CATI deverão estar sincronizados e respectivas funcionalidades de correções, auditoria e *feedbacks* estejam ativas durante esse processo;

h) Permitir a listagem e acompanhamento de todas as auditorias realizadas, assim que sejam concluídas, com os respectivos metadados indicando, no mínimo, horário da auditoria, tempo de realização e auditor responsável, bem como o acesso a todas as informações produzidas pelo auditor pertinentes à entrevista auditada, com correções empreendidas e apontamentos realizados ao entrevistador;

i) Permitir que o DataSenado realize a avaliação das auditorias realizadas pela equipe da CONTRATADA, com capacidade de apontamentos, *feedback* e avaliação do respectivo auditor;

j) Permitir o download do áudio de qualquer ligação completada, mesmo de entrevistas não realizadas ou incompletas;

l) Permitir acelerar a velocidade de reprodução do áudio para monitoramentos sob demanda que não estejam ocorrendo em tempo real;

m) Permitir realizar a respectiva avaliação do entrevistador por parte do DataSenado;

n) Permitir a consulta das gravações das entrevistas com a identificação do entrevistador, do número de telefone discado e da hora da entrevista.

XVI - Durante e após a realização de cada rodada de coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a todos os dados e metadados da rodada, incluindo, mas não restrito a: questionários preenchidos e planilhas de respostas, descrição da metodologia empregada, resultados de auditorias (checagem) de entrevistas, base de microdados (dados brutos), tabelas com dados agregados, tabelas simples e de cruzamentos de variáveis, relatórios parciais e finais, áudios de ligações completadas, *feedbacks* enviados a supervisores, correções realizadas em questionários pela auditoria, dentre outros.

XVII - O registro dos dados coletados deverá ser realizado eletronicamente e ficar disponível para acompanhamento pelo DataSenado desde a fase de coleta, permitindo a visualização dos resultados parciais, bem como do andamento da coleta.



SENADO FEDERAL/

XVIII - Para acompanhamento do andamento da coleta, o sistema deverá permitir a visualização da quantidade de entrevistas válidas concluídas por dia, por unidade geográfica, por estrato amostral, por tipo de telefone e por entrevistador.

XIX - A CONTRATADA deverá enviar ao DataSenado, antes da coleta de dados, cadastro dos entrevistadores participantes contendo nome completo, numeração de documento de identidade e número de telefone para contato, e deverá associar cada questionário preenchido (na própria base de dados) ao entrevistador que o preencheu.

XX - Todas as ligações completadas deverão ser gravadas e os áudios devem ser disponibilizados, com qualidade que permita o claro entendimento da fala dos entrevistados e devem ser disponibilizados para acesso online e em tempo real.

XXI - Deve ser possível identificar com precisão, na base de dados da coleta, os dados de respostas ao qual cada gravação se refere, para fins de auditoria e validação posteriores.

XXII - Os arquivos de áudio das entrevistas também deverão ficar armazenados e disponíveis para acesso remoto pelo DataSenado durante toda a vigência do contrato, mesmo após a entrega definitiva dos dados, e estar disponíveis em formato .wav, .mp3, AAC ou FLAC, sem compressão ou em formato onde não haja perda de qualidade dos áudios (*lossless*).

XXIII - A CONTRATADA deverá possibilitar a importação das gravações das entrevistas, inclusive, remotamente, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aspectos relevantes da Etapa 4 - Validação e disponibilização das bases de dados:

I - Ao término da coleta, deverá a CONTRATADA prosseguir com o processamento das respostas, para consolidação do banco de dados final para entrega ao DataSenado, eliminando os erros encontrados durante a fase de auditorias.

II - Obrigações da CONTRATADA na fase de validação e entrega dos dados:

- a)** Realizar a crítica de 100% dos questionários e das entrevistas consideradas válidas, o que inclui validação de robustez e consistência do banco de dados final, abrangendo a identificação de valores discrepantes ou inconsistentes, dentre outros possíveis achados que comprometam a confiabilidade dos dados e posterior processo de inferência amostral;
- b)** Garantir que todas as respostas inseridas numa mesma linha da base de dados correspondam ao mesmo respondente, e que todas as respostas numa mesma coluna correspondam à mesma pergunta ou variável, descartando eventuais duplicações;
- c)** Garantir que todas as variáveis e perguntas constem da base de dados, assim como todos os dados e respostas referentes a todas as entrevistas;
- e)** Entregar, junto com a base final, arquivo digital com a indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas;



SENADO FEDERAL

- f)** Entregar o banco de dados final gravado em mídia removível (pen-drive ou DVD) ou por meio de disponibilização para download em site seguro;
- g)** Garantir que o banco de dados final contenha o registro de todos os dados coletados em cada entrevista (inclusive número de telefone, identificação do entrevistador, data de realização da entrevista, horário de início e término e sua duração), acompanhados do áudio com a gravação da respectiva entrevista, devidamente identificado, para possibilidade de conferência e auditoria posterior à entrega.
- h)** As bases de dados deverão estar à disposição do DataSenado para download enquanto durar o contrato.
- i)** As bases de dados serão acompanhadas do respectivo dicionário de dados, descrevendo o formato, tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas, tamanhos dos campos.
- j)** As bases de dados deverão ter formatos compatíveis com os usuais de mercado (por exemplo, (.csv, .txt, .xls, .xlsx, .RData, dentre outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço a cada rodada de coleta de dados, mediante entrega da base de dados final resultante da respectiva coleta para análise de conformidade, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação do atendimento de todas as especificações deste contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso haja necessidade de correções e se a questão for sanável, poderá o DataSenado estipular, a seu critério, os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

- a)** 1 (um) dia útil para a Etapa 1 e 2, relativas a “Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço” e “Cadastro do questionário e pré-teste”;
- b)** Até 2 (dois) dias úteis para as Etapas 3 e 4, relativas a “Coleta de dados via CATI e auditoria”.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Desde que atendidas todas as especificações deste contrato, do edital e da proposta comercial da CONTRATADA, e não haja irregularidade na execução das sondagens, ou os problemas encontrados sejam sanados, o DataSenado atestará o recebimento do relatório final.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de critérios subdivididos em grupos, conforme as etapas de uma rodada típica de coleta de dados:

I - Gerais a todas as etapas;

II - Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço;

III - Cadastro do questionário e pré-teste;

IV - Coleta de dados via CATI e auditoria;

V - Validação e disponibilização das bases de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada critério serão atribuídos fatores de ajuste (glosas), nos casos de atendimento parcial ou não atendimento, aplicáveis a cada rodada de coleta de dados mediante somatório simples dos fatores de ajuste de cada critério não atendido ou atendido parcialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – O somatório dos fatores não poderá superar 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo de eventuais penalidades e outras ações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – As tabelas abaixo descrevem os critérios a serem avaliados e os respectivos fatores de ajuste:

Critérios gerais a todas as etapas da prestação do serviço				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados na ordem de serviço	0%	5%	10%
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais	0%	1%	2%



SENADO FEDERAL

Critérios gerais a todas as etapas da prestação do serviço				
	e gestores do contrato (fator por ocorrência).			
	Equipe técnica disponível para atendimento (fator por ocorrência).	0%	1%	2%
	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado (fator por ocorrência.)	0%	1%	2%
	Conformidade do sistema de questionário e coleta de dados com as especificações técnicas do edital.	0%	5%	10%
	Conformidade do sistema de discagem automática com as especificações técnicas do edital.	0%	5%	10%
	Conformidade do sistema de monitoramento e auditoria com as especificações técnicas do edital.	0%	5%	10%
	Segurança dos sistemas e inviolabilidade das bases de dados garantidas.	0%	5%	10%
	FATOR DE AJUSTE FINAL – SOMATÓRIO:	Total:		
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Evidenciação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada rodada de coleta de dados.			
Mecanismo de cálculo	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes a Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Disponibilidade para realização da reunião de <i>briefing</i> conforme solicitação do DataSenado.	0%	1%	2%
	Acolhimento satisfatório da demanda, abrangendo críticas	0%	1%	2%



SENADO FEDERAL/

Critérios referentes a Formalização da demanda e entrega da ordem de serviço				
	tempestivas e pertinentes à ordem de serviço bem como apontamento de riscos e outros fatores que possam prejudicar a satisfatória prestação do serviço.			
	Disponibilidade para início da rodada de coleta de dados, conforme prazos demandados pelo DataSenado na reunião de <i>briefing</i> .	0%	2%	5%
	FATOR DE AJUSTE FINAL – SOMATÓRIO:	Total:		
Meta a cumprir	Atender todos os critérios.			
Instrumento de medição	Evidenciação formal de ocorrências.			
Periodicidade	A cada rodada de coleta de dados.			
Mecanismo de cálculo	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes ao Cadastro do questionário e pré-teste				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
	Disponibilização da solução CATI, com o respectivo questionário cadastrado, para monitoramento e auditoria das entrevistas do pré-teste.	0%	5%	10%
	Ajuste do questionário da pesquisa, conforme solicitações do DataSenado (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Relatório do pré-teste contendo observações sobre todos os aspectos da alínea III, Parágrafo Nono da Cláusula Terceira deste contrato.	0%	1%	2%
	Relatório do pré-teste contendo a avaliação da adequação do questionário segundo os critérios da alínea VI, Parágrafo Nono da Cláusula Terceira deste contrato	0%	1%	2%



SENADO FEDERAL

Critérios referentes ao Cadastro do questionário e pré-teste				
	e descrevendo eventuais alterações e melhorias a serem feitas			
	Realização, por cada entrevistador destacado para participar da coleta de dados, de ao menos 2 entrevistas válidas durante o pré-teste (fator por entrevistador)	0%	1%	2%
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	Total:		
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Evidenciação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada rodada de coleta de dados			
Mecanismo de cálculo	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

Critérios referentes a Coleta de dados via CATI e auditoria				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Possibilidade de acompanhamento em tempo real e sob demanda dos resultados parciais, especialmente de estratos e totais da amostra.	0%	2%	4%
	Possibilidade de realizar a parametrização de renitência.	0%	2%	4%
	Disponibilidade e acesso aos áudios das ligações atendidas, inclusive de entrevistas incompletas ou recusadas, a partir de qualquer plataforma digital com acesso à internet, 7 dias por semana, 24 horas por dia	0%	5%	10%
	Rigor metodológico na aplicação do questionário durante as entrevistas (por entrevistador)	0%	1%	2%
	Utilização de equipe técnica com a qualificação necessária	0%	2%	4%



SENADO FEDERAL/

Critérios referentes a Coleta de dados via CATI e auditoria				
	Substituição de profissionais em caso de conduta imprópria ou quando demandado pelo DataSenado (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Utilização apenas de listas telefônicas providas pelo DataSenado	0%	10%	20%
	Substituição de entrevistas, se necessário (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Empatia, cordialidade e neutralidade na condução da entrevista (por entrevistador)	0%	1%	2%
	Checagem e auditoria de 20% do total de entrevistas realizadas	0%	5%	10%
	Checagem e auditoria de 20% do total de entrevistas feitas por cada entrevistador (por entrevistador)	0%	1%	2%
	Correção de comportamentos desviantes por parte dos entrevistadores em tempo hábil (por ocorrência)	0%	1%	2%
	Capacidade de realização de entrevistas atendeu ao mínimo exigido em contrato, conforme item 1.1.2 do Anexo 2 do edital.	0%	10%	20%
	Realização da coleta de dados dentro do prazo máximo, conforme item 1.1.3 do Anexo 2 do edital.	0%	5%	10%
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	Total:		
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Evidenciação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada rodada de coleta de dados			
Mecanismo de cálculo	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			



SENADO FEDERAL

Critérios referentes a Validação e disponibilização das bases de dados				
	DESCRIÇÃO	FATORES DE AJUSTE		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Base de dados consolidada, corrigida, auditada e validada	0%	5%	10%
	Base de dados em formato compatível com os usuais de mercado (csv, txt, dat, dbf, sav, xls, etc)	0%	2%	4%
	Disponibilização do Dicionário de Variáveis ou Dicionário de Dados, descrevendo tipo de variável, códigos de classificação das opções de respostas e tamanho dos campos	0%	2%	4%
	Indicação das entrevistas auditadas e das correções efetuadas	0%	5%	10%
	Rigor metodológico na categorização e codificação dos dados.	0%	2%	4%
	Padronização e consistência dos dados e variáveis	0%	2%	4%
	Rotulação de todas as variáveis	0%	2%	4%
	Disponibilização de variáveis de horário de início e término da entrevista	0%	2%	4%
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	Total:		
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Evidenciação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada rodada de coleta de dados			
Mecanismo de cálculo	O somatório de todos os fatores de ajuste corresponderá ao percentual de glosa a ser aplicado no pagamento da respectiva ordem de serviço de cada rodada de coleta de dados.			

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL/

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de \$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto a cada rodada de coleta de dados, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – **fizer** declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada rodada de coleta de dados, o máximo de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para aquela rodada de coleta de dados e discriminado na respectiva ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%



SENADO FEDERAL/

(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL/

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Termo de Responsabilidade Técnica

Eu, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF _____, estatístico legalmente habilitado inscrito junto ao CONRE da ____ª Região de _____, sob o número _____, **sou o responsável técnico**, na forma da legislação profissional específica, pelo objeto deste contrato, cumprindo com a legislação pertinente em vigor, e DECLARO, para os devidos fins de direito:

- a) Que durante a vigência deste termo os trabalhos sob minha direção e supervisão serão conduzidos de acordo com os princípios estatísticos, boas práticas e as diretrizes estabelecidas pela regulamentação vigente;
- b) Que me responsabilizarei tecnicamente pelos processos operacionais da CONTRATADA, desde o acolhimento da demanda, abrangendo a direção do processo de coleta de dados, até a entrega das bases de dados resultantes de cada rodada de coleta, de forma a garantir a produção de dados estatisticamente confiáveis e sem vieses;
- c) Que as perguntas a serem efetuadas pela equipe técnica da CONTRATADA, sob minha responsabilidade, por meio de entrevistas telefônicas, a cada rodada de coleta de dados, corresponderão às perguntas estabelecidas em documento técnico específico a ser emitido pelo SENADO na ordem de serviço da respectiva rodada de coleta;
- d) Que zelarei pela confiabilidade dos dados coletados, prezando pela boa conduta dos entrevistadores no sentido de se conter e corrigir peremptoriamente eventuais práticas e ocorrências que possam corromper ou criar vieses nos dados coletados e assim prejudicar a correta inferência populacional por parte do Instituto DataSenado;
- e) Que emitirei pareceres em relação a robustez, consistência e suficiência dos dados coletados e entregues, conforme os requisitos e parâmetros deste contrato e das respectivas ordens de serviço, e prezarei pela guarda e respectiva entrega dos dados coletados, bem como de todos os metadados necessários para a garantia de qualidade e confiabilidade do processo de coleta de dados da CONTRATADA, segundo as melhores práticas e padrões estatísticos e de sigilo;



SENADO FEDERAL

- f) Que me responsabilizarei pela autoria e compilação dos relatórios e respectivas bases de dados a serem entregues ao SENADO, que serão elaborados de acordo com os parâmetros exigidos neste contrato e conforme as melhores práticas estatísticas;
- g) Que assumo integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas ou imperícia, ficando o SENADO, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

_____, ____ de _____ de _____



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 6

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E
DOS PRINCIPAIS PARÂMETROS QUE IMPACTAM A PRECIFICAÇÃO DP
SERVIÇO OFERTADO**

Eu, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF _____, **na qualidade de administrador e responsável legal da empresa** _____, inscrita no CNPJ _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de todos os termos e parâmetros do instrumento convocatório e que ponderei detalhadamente todos os parâmetros que possam afetar a viabilidade e a sustentabilidade econômica do serviço a ser prestado por esta empresa, plenamente ciente de todas as situações e ocorrências onde o serviço poderá ser considerado como não prestado ou estar sujeito a glosas de até 50% do valor do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, segundo este instrumento convocatório e conforme o ordenamento jurídico vigente a que me submeto. DECLARO ainda ter plena ciência e ter considerado pormenorizadamente todos os fatores presentes no instrumento convocatório que possam afetar o preço ofertado pelo serviço a ser prestado por esta empresa, inclusive os seguintes:

- a) Que cada ordem de serviço **contempla a especificação de quantitativos mínimos de entrevistas completas e válidas a serem realizadas**, inclusive para os estratos amostrais de interesse, que caso não sejam atingidos inviabilizam a inferência por parte do DataSenado implicando que o serviço demandado seja considerado como não prestado e, por isso, não sujeito a qualquer remuneração para a respectiva ordem de serviço;
- b) Que o serviço requer uma capacidade mínima de realização de 1.000 (hum mil) entrevistas completas e consideradas válidas por dia útil, além de estipular prazos máximos para a conclusão de rodadas de coletadas de dados que podem requerer uma capacidade de realização de entrevistas de até 1.600 (hum mil e seiscentos) entrevistas completas e válidas por dia útil, estando o não atendimento a qualquer destes limites sujeitos a **glosas de até 30% do valor da respectiva ordem de serviço**, sem prejuízo de demais penalidades;
- c) Que o serviço requer a disponibilização **de solução CATI (Computer-assisted Telephone Interviewing) abrangente**, que contemple discador eletrônico de alta capacidade e parametrizável; suporte a execução de questionários por meio eletrônico



SENADO FEDERAL

com amplos recursos de aleatorização e coleta das respostas dos entrevistados; serviços de gravação e monitoramento de entrevistas em tempo real; serviços de auditoria e avaliação de entrevistadores e auditores; e amplos recursos de consolidação, verificação e disponibilização de dados e metadados coletados, cuja especificação está detalhadamente descrita no instrumento convocatório e **cuja não conformidade ao longo da execução do contrato está sujeita a glosas que podem corresponder a até 40% do valor do contrato**, sem prejuízo de demais penalidades;

- d) Que o **processo de habilitação da proposta vencedora requer a apresentação de amostra** do serviço a ser prestado que demonstre capacidade mínima de realização de ao menos 100 (cem) entrevistas completas e válidas em um intervalo de 60 minutos contínuos e onde os requisitos técnicos e qualitativos descritos no instrumento convocatório, inclusive em relação à solução CATI a ser disponibilizada pela CONTRATADA, **serão avaliados quanto à conformidade e nível atendimento do serviço e poderá ensejar em desqualificação da proposta vencedora**, não estando esta etapa de prestação de amostra sujeita a qualquer remuneração ou a reduções nos quantitativos do objeto contratado;
- e) Que o contrato requer um **estatístico atuando, em nome da CONTRATADA, no papel de responsável técnico** em relação à direção e supervisão dos processos de entrevistas, auditorias e verificação de dados, de forma a se responsabilizar pela confiabilidade dos dados coletados e entregues pela CONTRATADA a cada rodada de coleta;
- f) Que o contrato dispõe de um **Instrumento de Medição de Resultados** com objetivo de aferir a qualidade e conformidade dos serviços prestados por meio de indicadores **que podem totalizar glosas de até 50% do valor do contrato**, sem prejuízo de demais penalidades, caso os níveis de serviço e conformidade esperados não sejam atingidos e mantidos.

_____, ____ de _____ de _____



SENADO FEDERAL/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo nº 00200.016757/2022-82)

ANEXO 7

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
--

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;



SENADO FEDERAL/

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

XI - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal. Encerrada a vigência, permanece o dever de sigilo e confidencialidade, segundo o Termo em questão.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;



SENADO FEDERAL

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA

Nome
Representante do Senado Federal